

EMENDA ADITIVA Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025 (MENSAGEM Nº 9.423, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025)

ACRESCENTA O ART. 26, AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Acrescenta o art. 26, ao Projeto de Lei nº 083/2025, com a seguinte redação:

Art. 26. Fica instituído tratamento especial de parcelamento para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as seguintes condições:

I – redução de até 100% (cem por cento) dos juros e multas para pagamento à vista;

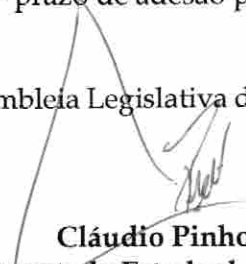
II – possibilidade de parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses, com entrada mínima de 1% (um por cento) do débito consolidado;

III – atendimento simplificado e digital, com apoio da Secretaria da Fazenda e do SEBRAE/CE;

IV – dispensa de garantias, custas e encargos legais;

V – prazo de adesão prorrogável até 31 de março de 2026.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de outubro de 2025



Cláudio Pinho
Deputado Estadual – PDT